



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quarta-feira • 30 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1462



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 003 005 007 009 011 012 015 016/2025)	2
PORTARIA (Nº 003/2025)	17
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP	18
ATOS OFICIAIS	18
DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 55/2025)	18
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 56/2025)	19
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025)	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2025)	45
REABERTURA DE SESSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025)	46
RESULTADO PARCIAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025)	47

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 003 005 007 009 011 012 015 016/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 003

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental Unificada à **SANTIC EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.406.458/0001-48**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 886 – Centro, Serrinha – Bahia, para Atividade de **Loteamento (Parcelamento do Solo – Loteamento e Desmembramentos)**, localizado no **Bairro da Rodoviária, S/N, Serrinha/BA, sob as coordenadas S 11°40'30,41'' e O 39°00'05,13''** com a denominação de **LOTEAMENTO PARQUE MARAVILHA**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 002/2025 Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões.
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham no processo de instalação, incluindo, botas, luvas, protetor auricular, fardamentos e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: durante a vigência da Licença;
5. Cumprir e atender as exigências e determinações na Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, caso necessário, e fazer a compensação ambiental com a doação de mudas (quantidade definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.
6. Comprovar a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água, e tratamento e disposição dos esgotos do empreendimento, conforme diretrizes EMBASA. Prazo: Após conclusão das obras;
7. Apresentar projeto de Estação de Tratamentos de efluentes, ou projeto autorizado pela EMBASA;
8. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim;
9. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
10. Apresentar a viabilidade de instalação do empreendimento referente ao fornecimento de energia do empreendimento;

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com



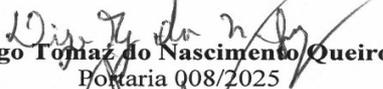


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



11. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela Empresa;
12. Criar e executar o Projeto de Arborização Urbana;
13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais

Emitida em 07 de janeiro de 2025: Válida até 07 de janeiro de 2027.


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz

Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 005

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental de Operação à **JR AUTO POSTO RODAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **51.424.812/0001-03**, com sede na Avenida Manoel Novaes, 1636, Rodagem, Serrinha – Bahia, para Atividade de **Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 008/2025 Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras, comprovar na renovação desta licença. Prazo: Imediatamente;
4. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
5. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
6. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
7. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
8. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;
9. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





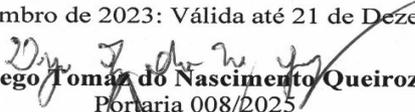
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



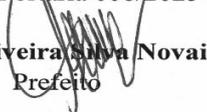
Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, com comprovação na renovação. Prazo: Imediatamente;

10. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim. Prazo: durante a vigência da licença;
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
12. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
13. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
14. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
15. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
16. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais

Emitida em 21 de Dezembro de 2023: Válida até 21 de Dezembro de 2025


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz

Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 006

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental de Operação à **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CUNHA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 57.103.015/0001-00**, com sede na ROD BA 409, Nº 102, PARQUE SANTANA, Serrinha – Bahia, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 082/2024,168/2024 e 006/2025 Com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras, comprovar na renovação desta licença. Prazo: Imediatamente;
4. Seguir a NR 23, relativa aos equipamentos de Combate a Incêndios. Prazo: imediatamente;
5. Atender ao disposto no item II do artigo 5º da resolução CONAMA 273/2000, no que se refere ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período, comprovar na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da licença;
6. Entregar todos os planos atualizados: PGR, PEA e PGRS. Prazo: No ato da renovação da licença;
7. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos (inclusive o monitoramento intersticial em tanque de parede dupla), derramamentos, transbordamentos (inclusive válvula antitransbordamento ou válvula de retenção de esfera flutuante), corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT. Prazo: durante a vigência da Licença;
8. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, comprovando na renovação desta licença. Prazo: durante a vigência da Licença;

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com



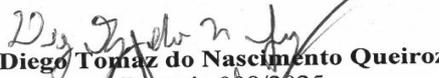


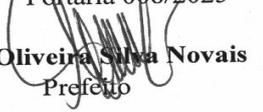
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



9. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, com comprovação na renovação. Prazo: Imediatamente;
10. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim. Prazo: durante a vigência da licença;
11. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
12. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
13. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
14. Direcionem seus efluentes líquidos da ilha de abastecimento por canaletas até chegarem às caixas separadoras de água e óleo e fazer a limpeza periódica dessas caixas separadoras;
15. Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
16. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais

Emitida em 23 de janeiro de 2025: Válida até 17 de julho de 2025


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)

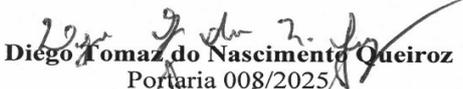


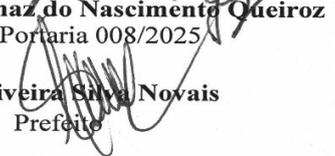
PORTARIA Nº 007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, certifica que **N&S COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 25.965.620/0008-62**, situada na Rua Charqueada, 115, Novo Horizonte, fica dispensado do licenciamento ambiental para exercer a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP**, Código **E 1.5**, Tipologia **ESTOCAGEM DE GLP**, Produção/Capacidade Instalada/Área/Volume/Unidade (entre outros) **600 VASILHAMES**, Porte **NÃO SE ENQUADRA**, Potencial Poluidor Nível **MÉDIO**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 008/2025, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fica proibida a redistribuição do produto para comércios não cadastrados na ANP;
4. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora NR 23 – Proteção Contra Incêndios, relativa aos procedimentos de combate a incêndio no local de trabalho. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
5. Atender as normas de segurança estabelecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.
6. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Programa de Gerenciamento de riscos Ambientais - PGR.
7. Esta certidão refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 06 de fevereiro de 2025: Válida até 06 fevereiro de 2026


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental Unificada a **COOSER—COOPERATIVA SERRINHENSE DE RECICLAGEM**, inscrita no CNPJ: nº **13.240.606/0001-46** com sede na **Rua Alto das Flores- S/N** no município de Serrinha – BA, CEP 48700-000, para exercer atividade de **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 011/2025, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC. Durante a vigência da Licença;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Memorial Descritivo, Gerenciamento de Resíduo Sólido- PGRS. Prazo: durante a vigência da licença;
5. Implantar projeto de Educação Ambiental.
6. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174. Durante a vigência da Licença;
7. Realizar melhorias no local de armazenamento dos resíduos temporários;
8. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT/ NBR 10.004/97. Prazo: durante a vigência da licença;
9. Coletar sistematicamente os resíduos domésticos e industriais gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada, acondicionando-os em recipientes e/ou locais apropriados, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados;
10. Manter na área do empreendimento equipamentos, medicamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e segurança dos trabalhadores; Prazo: durante a vigência da licença;
11. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o meio ambiente;
12. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com



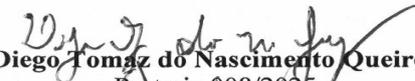


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 03 de Abril de 2025; Válida até 03 de Abril de 2027


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Municipal de Implantação à **CONSTRUTORA IRMAOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº: **52.003.842/0001-09**, localizada na Rua Reginaldo Ribeiro, nº 711, Ginásio-01 – Centro em Serrinha – Bahia, para Atividade de **Loteamento (Parcelamento do Solo – Loteamento e Desmembramentos)**, localizado na **Estrada Primavera, zona rural, Serrinha/BA, sob as coordenadas 501423.80 mE e 8710466.41mS**, com a denominação de **LOTEAMENTO VAQUEJADA PREMIUM W**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 060/2025, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões.
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham no processo de instalação, incluindo, botas, luvas, protetor auricular, fardamentos e máscaras;
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: durante a vigência da Licença;
5. Cumprir e atender as exigências e determinações na Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, caso necessário, e fazer a compensação ambiental com a doação de mudas (quantidade definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.
6. Comprovar a conclusão das obras dos sistemas de abastecimento de água, e tratamento e disposição dos esgotos do empreendimento, conforme diretrizes EMBASA. Prazo: Após conclusão das obras;
7. Apresentar projeto de Estação de Tratamentos de efluentes, ou projeto autorizado pela EMBASA;
8. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim;
9. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
10. Apresentar a viabilidade de instalação do empreendimento referente ao fornecimento de energia do empreendimento;

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com

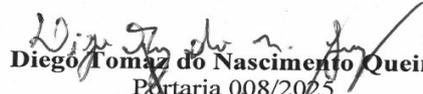




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



11. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela Empresa;
 12. Criar e executar o Projeto de Arborização Urbana;
 13. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais
- Emitida em 13 de fevereiro de 2025: Válida até 13 de fevereiro de 2027.


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)

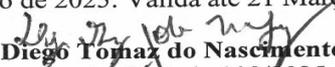


PORTARIA Nº 012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental Unificada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, inscrita no **CNPJ nº: 13.845.086/0001-03** com sede na Rua Macário Ferreira SN, Centro-Serrinha – Bahia, para Atividade de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1-FNDE**, na Rua do Recreio, s/n, Bairro-Vila de Fátima em uma área 2400m², com proximidade georreferenciada nos pontos: **P1: 8.711.309,75mN e 498.043,55mE, P2:8.711.180,70mN, 498.097,84mE, P3:8.711.153,00mN e 498.032,00mE, P4:8.711.282,045mN e 497.977,710mE** de referente ao **CONVÊNIO Nº:982664-202**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 091/2025, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras;
4. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim.
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
6. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
7. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 21 de Março de 2025: Válida até 21 Março de 2027


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a renovação da Licença Ambiental de Operação à **FLOR DE LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: **08.367.743/0003-78**, com sede na, **AVENIDA CIDADE DE ARACI, S/N – CIDADE NOVA**, Serrinha – Bahia, para Atividade de **FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 098/2025, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Cumprir o estabelecido no TCA nº 001/2023;
4. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC. Prazo: durante a vigência da Licença;
5. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Memorial Descritivo, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Plano de Controle Ambiental – PCA; Relatório de Comprimento das Condicionantes. Prazo: Imediatamente
6. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e fica sob total responsabilidade da empresa. Prazo: Imediatamente.
7. Sinalizar e fazer interrupção de trânsito sempre que for necessário precedida de avisos. Prazo: Imediatamente
8. Que os impactos ambientais a serem gerados pelo empreendimento estejam em níveis tais que sejam assimiláveis ou estejam dentro da capacidade de auto regeneração dos elementos ambientais existentes atualmente ou de sistemas alternativos ambientalmente sustentáveis e autossuficiente a longo prazo, podendo ser recuperados por métodos conhecidos;
9. Só serão permitidos serviços e seu funcionamento no período entre 07:00 as 17:00 horas. Fora desse horário deve ser submetido à observância e concordância dos moradores do entorno. Prazo: Imediatamente
10. Manter o afastamento de toda e qualquer pessoa até a distância mínima exigida por Lei nº 12305 de 02 de agosto de 2010, quando houver o manuseio dos materiais ou resíduos produzidos pela empresa. Prazo: Imediatamente.
11. Todo resíduo perigoso deverá ser recolhido e transportado por empresa devidamente licenciada e especializada para esse fim, seguir as normas da ABNT/ NBR 10.004/97;
12. Coletar sistematicamente os resíduos domésticos e industriais gerados no empreendimento, sempre que possível de forma segregada, acondicionando-os em recipientes e/ou locais apropriados, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados;
13. Manter também todas as fontes de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental. Prazo: Imediatamente

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com

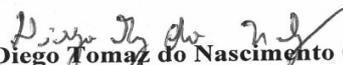




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



14. Manter na área do empreendimento equipamentos, medicamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e segurança dos trabalhadores. Prazo: Imediatamente
 15. Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas pelo DNPM portaria 237/01: NRM-09 (Prevenção contra Poeira), NRM-12 (Sinalização da Área de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-15 (Instalações), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). Prazo: Imediatamente
 16. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho e de influência direta do empreendimento para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento;
 17. Apresentar anualmente a Licença Ambiental e Autorização do Exército da empresa terceirizada contratada para manuseio e utilização de explosivos;
 18. Transportar o minério em veículos equipados e protegidos com cobertura (“lona”), visando a segurança e redução de emissão de particulados no trajeto. Prazo: Imediatamente.
 19. Elaborar cortina vegetal na área da pedreira, evitando assim impacto visual. Prazo: Imediatamente
 20. Diminuir a quantidade de particulados no ar na área de produção através de sistemas de aspersores de água
 21. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o meio ambiente;
 22. Esta Licença só terá validade para a extração se apresentada juntamente com a publicação da portaria de Lavra do DNPM;
 23. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental.
- Emitida em 10 de abril de 2025: Válida até 10 de abril de 2027


Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Portaria 008/2025


Cyro Oliveira Silva Novais
Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE (SEDHAM)



PORTARIA Nº 016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1051/2014 e sua alteração Lei nº 1226/2019, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de agosto de 2019, com base no disposto na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Municipal N.º 1051, de 05 de Dezembro de 2014, concede a Licença Ambiental de Operação à **CHALÉ SERRINHA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 40.655.163/0001-27**, com sede na **AVENIDA LOMANTO JÚNIOR, S/N, MARGEM DA BR 116, APARECIDA., SERRINHA – BAHIA**, para Atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATO**. Essa Licença Ambiental tem como base as informações declaradas por seu representante legal constantes no requerimento/processo nº 117/2025, com as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso as instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicação antecipada, de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Licença Ambiental concedida;
3. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual EPI's para todos os funcionários que trabalham com máquinas utilizadas no processo de produção, incluindo, botas, luvas, protetor auricular e máscaras (conforme Norma Regulamentadora NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego);
4. Implantar e cumprir rigorosamente os programas contidos nos estudos ambientais: Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Plano de Emergência Ambiental - PEA.
5. Implantar projeto de Educação Ambiental com ênfase em coleta seletiva para a preservação e conservação da natureza;
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho informando aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho; os meios para prevenir e eliminar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
7. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
8. Treinamento para os funcionários sobre os procedimentos de prevenção contra riscos ambientais e incêndio;
Acondicionem os resíduos em lixeiras com identificação padronizada seguindo resolução 275/01 do CONAMA;
9. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Serrinha – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Emitida em 10 de abril de 2023: Válida até 16 de novembro de 2025.

Diego Tomaz do Nascimento Queiroz
Diego Tomaz do Nascimento Queiroz

Portaria 008/2025

Cyro Oliveira Silva Novais

Prefeito

SEDHAM | CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Av. ACM, Centro, Serrinha -BA
CEP 48.700-000 | Tel.: 75 99256-67638 | sedhamserrinha@gmail.com



PORTARIA (Nº 003/2025)



Serrinha-Ba, 30 de abril de 2025

Portaria Interna de Nº.003/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Serrinha, Estado da Bahia, Alexandre dos Reis de Menezes, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Comissão de Acompanhamento Do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do Município de Serrinha;
CONSIDERANDO, a necessidade de tratamento fora de domicílio Pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, por falta de condições técnicas;

RESOLVE:

Art.1º Designar os Servidores: Dra. Katia Madeiro – CREMEB 3783;

SUMAIA DA SILVA OLIVEIRA LIMA Assistente Social CRES 19037;

ARLETE DA SILVA SANTANA- coordenadora para sob presidência do primeiro

Para compor a comissão Internacional do TFD (Tratamento Fora do Domicílio), a nível intermunicipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

Art.3º Publique-se cumpra-se

Gabinete do secretário Municipal de Saúde de Serrinha, Estado da Bahia, 30 de abril de 2025

Alexandre dos Reis de Menezes
Secretário Municipal de Saúde
Serrinha/Bahia

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Data: 30/04/2025 12:19:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAP

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ALTERAÇÃO QDD (Nº 55/2025)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

ABRIL/2025

DECRETO 55/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1438 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2023 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (CUSTEIO)		
33903600 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
		Soma da Ação: 18.000,00
		Soma da Unidade: 18.000,00
6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037 MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
33903000 - 18003110	Material de Consumo	50.000,00
		Soma da Ação: 50.000,00
		Soma da Unidade: 50.000,00
		Total Geral: 68.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

6201 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2023 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (CUSTEIO)		
33909300 - 15400000	Indenizações e Restituições	18.000,00
		Soma da Ação: 18.000,00
		Soma da Unidade: 18.000,00
6301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2037 MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
33903900 - 18000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		Soma da Ação: 50.000,00
		Soma da Unidade: 50.000,00
		Total Geral: 68.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Serrinha, Estado Da Bahia 29 de abril de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 56/2025)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

ABRIL/2025

DECRETO 56/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 23.800,00
(VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) e dá
outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1462 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2045 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33903600 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		22.800,00
	Soma da Ação:	22.800,00
	Soma da Unidade:	22.800,00
6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE		
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	1.000,00
	Total Geral:	23.800,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

6401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2045 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		22.800,00
	Soma da Ação:	22.800,00
	Soma da Unidade:	22.800,00
6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE		
31901100 - 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	1.000,00
	Total Geral:	23.800,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Serrinha, Estado Da Bahia 29 de abril de 2025.

CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS
PREFEITO Mat.12178

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE SERRINHA – BA, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha – Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, brasileiro, advogado, CI nº 854566082 SSP/BA, CPF nº 019.997.795-09, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação nº 008/2025, processo administrativo nº 310/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa M M C HOTEL LTDA, situada na Rua Rua Edmundo Veloso Costa, nº 147, 1ª Andar, Glnásio, Serrinha – BA, CEP 48.700-000, representada por Sra. Dulcinara Oliviera Mota, inscrita no CPF nº 051.315.675-56, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA, conforme Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Total do Item
1	Quarto individual com ar condicionado	Diária	100	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
2	Quarto duplo com ar condicionado	Diária	110	R\$ 185,00	R\$ 20.350,00
3	Quarto triplo com ar condicionado	Diária	70	R\$ 239,00	R\$ 16.730,00
TOTAL					R\$ 50.980,00

(Cinquenta mil, novecentos e oitenta reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Serrinha – BA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para

Página 2 de 3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517 - Centro
Serrinha - Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento/serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, val assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha - BA, 01 abril de 2025


MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA
Cyro Oliveira Silva Novais


M M C HOTEL LTDA
Dulcinara Oliveira Mota

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

O MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA, inscrito na CNPJ Nº 13.845.086/0001-03, situado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**, inscrito no CPF Nº 019.997.795-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1424 de 05/03/2025, **Processo Administrativo nº 547/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.074.081/0001-16, com sede na Rua Agenor de Freltas, nº 59, Centro, Serrinha-BA, CEP 48.700-000, neste ato representada por **SR. REINILDO DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador do CPF nº 042.057.285-65, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para serviços de recargas de toners, e fornecimento de suprimentos para impressoras, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	1	RECARGA DE TONER BROTHER MOD TN1060, OU SIMILAR	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
1	2	RECARGA DE TONER BROTHER, MOD. TN3382, MOD. TN3392. OU SIMILAR	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
1	3	RECARGA DE TONER KYOCERA TK 1175. M2040DN M2640IDW M2540 2040 OU SIMILAR.	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
1	4	RECARGA DE TONER MODELO BROTHER MFC 7360N OU SIMILAR	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
1	5	RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX 4600; D203; 3400; ML 2851ND; SCX 3405W PRETO OU SIMILAR.	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
1	6	RECARGA DE TONER XEROX PRETO B210, B205, B215 OU SIMILAR	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	450	R\$ 14,00	R\$ 6.300,00
1	7	RECARGA DE TONER HP 105A; M1522N; M401N; P2035N; P1005; P1102; 3100; 2035; 1020; M1132 MFP PRETO OU SIMILAR, (QUALQUER TROCA DE PEÇA QUANDO NECESSARIO, FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA, SEM CUSTOS PARA CONTRATANTE).	SER	SERVIÇO	SERVIÇO	788	R\$ 30,00	R\$ 23.640,00
Valor total do lote:							R\$	42.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CONTRATADA
SERRINHA-BAHIA
Página 1 de 7



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.
- 3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CONTROLADORIA
Fis.
SERRINHA-BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelira, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

CONTROLADORIA
SERRINHA - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

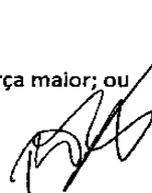
- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTROLE DE PREÇOS
SERRINHA - BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou


Página 6 de 7



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

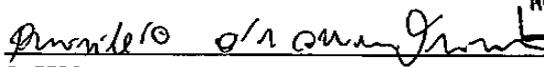
11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de Itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha – BA, 24 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA
CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS


R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
REINILDO DE OLIVEIRA FERREIRA

13.074.081/0001-1
R. FERREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
RUA AGENOR DE FREITAS, 59 - CEN.
CEP: 48.700-000 - SERRINHA - BA

CONTROLADORIA
Fis. _____
SERRINHA-BAHIA

Página 7 de 7



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.845.086/0001-03, situado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha-Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS**, inscrito no CPF Nº 019.997.795-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1424 de 05/03/2025, **Processo Administrativo nº 547/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.446.921/0001-55, com sede na Rua Parque dos Igarapés, nº 131, Nova Esperança, Parnamirim – RN, CEP 59.144-134, neste ato representada por **SRA. KÁTIA CILENE DOS SANTOS GOMES**, portadora do CPF nº 030.198.024-38, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para serviços de recargas de toners, e fornecimento de suprimentos para impressoras**, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
5	1	TONER NOVO COMPATIVEL COM IMPRESSORA XEROX B225 COM CHIP	UND	EVOLUT	B225 COM CHIP	100	R\$ 149,70	R\$ 14.970,00
Valor total do lote:							R\$	14.970,00

Quatorze mil e novecentos e setenta reais

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

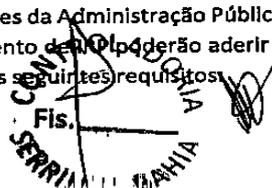
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA**.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de licitação não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

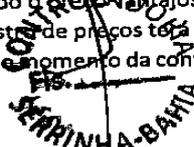
Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. .
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do Instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

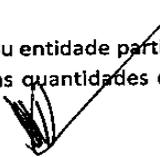
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

COPIA
FIS
SERRINHA, BAHIA
Página 4 de 7



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.


CONTROADOR
Fis.
SERRINHA - BAHIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517 - Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha – BA, 24 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA
CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

KATIA CILENE DOS
SANTOS

GOMES:03079802438

Assinado de forma digital por
KATIA CILENE DOS SANTOS
GOMES:03079802438
Dados: 2025.04.24 14:49:32 -03'00'

KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES
KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES



Página 7 de 7



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferralra, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
2	7	REFIL DE TINTA COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150 - COR MAGENTA. EMBALAGEM CONTENDO CERCA DE 70ML	UND	DSI	T504320	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
2	8	REFIL DE TINTA COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150 - COR PRETO. EMBALAGEM CONTENDO CERCA DE 127ML	UND	DSI	T504120	50	R\$ 9,31	R\$ 465,50
Valor total do lote:							R\$	4.829,40

Quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
3	1	TONER NOVO COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER HL L 6202 DW.	UND	DSI	TN3472	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
3	2	TONER NOVO COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP L 2540	UND	DSI	TN660	100	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
Valor total do lote:							R\$	5.499,00

Cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
4	1	TONER NOVO COMPATIVEL COM IMPRESSORA KYOCERA M2040DN COM CHIP	UND	DSI	TK1175	200	R\$ 39,99	R\$ 7.998,00
Valor total do lote:							R\$	7.998,00

Sete mil e novecentos e noventa e oito reais

TOTAL GERAL DOS LOTES							R\$	18.326,40
-----------------------	--	--	--	--	--	--	-----	-----------

dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA.

3.2. Além do gerenciador, não há ou são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a Item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

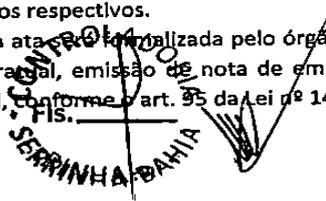
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

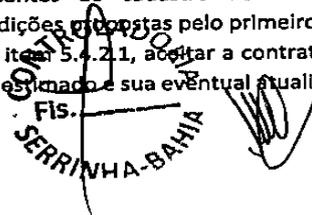
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata de registro de preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 35 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

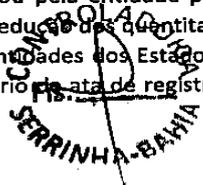
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

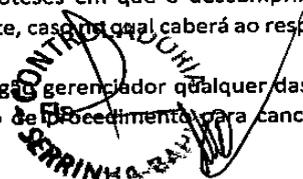
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
 - 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferrelra, nº 517 – Centro
Serrinha-Ba CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha – BA, 24 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA
CYRO OLIVEIRA SILVA NOVAIS

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA:23496174000192
Assinado de forma digital por N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA:23496174000192
Dados: 2025.04.24 13:18:32 -03'00'

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
NEUSA CANDIDO DA SILVA



Página 8 de 8

EXTRATO (CONTRATO Nº 032/2025)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500
www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO Nº 032/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2025

O Prefeito do Município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATADA: Nutripão Panificadora Ltda.

CNPJ/ CPF: 10.326.303/0001-52

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de pães para merenda escolar

ASSINATURA: 29/04/2025

VIGÊNCIA: 29/04/2025 a 29/07/2025

VALOR: R\$ 147.150,00 (Cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6201	2020	33.90.30	15500000

REABERTURA DE SESSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025)



AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O Pregoeiro no uso de suas atribuições vem informar a reabertura da **licitação Pregão Eletrônico 013/2025 | Processo /administrativo 1395/2025**. **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às creches do município de Serrinha, através de registro de preços. A sessão pública será retomada para a fase de manifestação de recursos e o que mais ocorrer em 05/05/2025 09:00 horas na plataforma de LICITANET www.licitanet.com.br

Serrinha-Ba, 30/04/2025

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro

RESULTADO PARCIAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025)



AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às creches do município de Serrinha, através de registro de preços.

Processo: 1395/2025

Fornecedor: GAMA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA- 51.688.420/0001-43		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
2	R\$ 5,00	R\$ 40.000,00
3	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
4	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
5	R\$ 3,30	R\$ 19.800,00
6	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
7	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
8	R\$ 5,90	R\$ 11.800,00
9	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
10	R\$ 6,20	R\$ 24.800,00
Total Geral		R\$ 179.400,00

Justificativa da Escolha: Após julgamento da proposta e documentos de habilitação foi julgada vencedora a empresa acima elencada nos respectivos lotes informados.

Serrinha-Ba, 30/04/2025

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro